



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2642, DE 2025

Dispõe sobre vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas, conferindo igualmente aos Estados e Municípios a atribuição de fiscalizar e aplicar a presente norma, e dá outras providências.

Autor: Deputado Célio Studart

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 2.642, de 2025, de autoria do Deputado Célio Studart, que dispõe sobre a vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas, conferindo igualmente aos Estados e Municípios a atribuição de fiscalizar e aplicar a presente norma.

O projeto estabelece, em linhas gerais, a proibição do confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos que cause restrição à liberdade de locomoção. Para tanto, define os conceitos operacionais de confinamento, acorrentamento, alojamento inadequado e restrição à liberdade de locomoção, de modo a conferir maior segurança jurídica à aplicação da norma. Prevê, ainda, exceção estrita e temporária para contenção por corrente do tipo "vaivém", condicionada ao atendimento de requisitos mínimos de bem-estar animal.

As sanções previstas compreendem advertência, multa progressiva e perda da tutela do animal em caso de reincidência. O projeto reconhece competência concorrente de Estados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

e Municípios para fiscalização e aplicação das medidas, com destinação dos recursos arrecadados ao ente fiscalizador.

A proposição fundamenta-se na constatação de que o acorrentamento permanente de animais domésticos caracteriza prática cruel que causa sofrimento físico e psicológico, contrariando o mandamento constitucional de proteção à fauna e bem-estar animal. Aponta-se a existência de lacuna legislativa em âmbito nacional no que diz respeito à proibição específica dessa prática.

Registra-se que o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas, compreendido entre 2 e 16 de outubro de 2025, transcorreu sem que fossem oferecidas emendas ao projeto.

Compete agora a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, cabendo a análise de sua compatibilidade com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional correlata.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.642, de 2025, alinha-se integralmente ao comando constitucional inscrito no art. 225, caput e § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e determina a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

O acorrentamento permanente e o confinamento em espaços inadequados caracterizam violação dos padrões mínimos de bem-estar animal, hoje amplamente reconhecidos pela ciência e pela sociedade. A impossibilidade de expressar comportamentos naturais, mantendo-se saudável física e psicologicamente, configura maus-tratos que afrontam princípios constitucionais e valores sociais consolidados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

A proposição apresenta mérito ao trazer definições claras das condutas proibidas, reduzindo a margem de discricionariedade e auxiliando a atuação dos órgãos de fiscalização ambiental e de persecução. Equilibra-se ao prever exceção estrita e temporária de contenção por corrente "vaivém", apenas quando não houver outro meio disponível e acompanhada de requisitos de bem-estar. A vedação a equipamentos que causem danos, conjugada com a exigência de coleiras apropriadas, também reforça a proteção animal.

O reconhecimento de competência concorrente aos Estados e Municípios, com incentivo à fiscalização local mediante a destinação de recursos arrecadados, contribui para a efetividade da norma. A integração das sanções administrativas com outros mecanismos de responsabilização, sem prejuízo das vias civil e criminal, consolida um sistema abrangente de proteção.

Do ponto de vista legislativo, o projeto apresenta boa técnica normativa, segurança conceitual e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Avança significativamente na promoção de cultura de respeito aos animais de companhia, superando práticas historicamente naturalizadas, e aproxima o Brasil de padrões internacionais de proteção ao bem-estar animal.

Considerando que não houve oferecimento de emendas no prazo regimental e que a proposição encontra pleno amparo constitucional, este Relator recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 2.642, de 2025, na forma em que apresentado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.642, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

